



TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
(Processo Administrativo - PROAD N. 9704/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços da empresa Agente Consultores Ltda. (CNPJ 19.912.854/0001-72), representante da palestrante Grazielle Mendes Rangel ("Grazi Mendes"), para ministrar palestra, no dia 06/06/2025, com duração de 60 (sessenta) minutos, das 10h30min às 11h30min, evento presencial do "Encontro de Lideranças 2025", com o tema "*Ancestrais do Futuro - Qual a Mudança que a sua Caneta Alcança?*", para até 100 (cem) pessoas, a ser realizada no Auditório da Escola Judicial do TRT3 (Rua dos Guaicurus, n.º 203, Centro, Belo Horizonte/MG), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra ministrada pela palestrante Grazielle Mendes Rangel ("Grazi Mendes"), em 06/06/2025, no "Encontro de Lideranças 2025".	20656	Unidade	01 (um)	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

1.2. A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, por se tratar de contratação cujo serviço é caracterizado como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, nos termos do art. 74, inc. III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação se inicia da emissão da nota de empenho e se encerra em 90 (noventa) dias corridos da data de realização da palestra, dia 06/06/2025.

1.4. O serviço será executado nesta Capital, modo presencial;

1.5. A contratada deverá prestar o serviço conforme pactuado na data e hora estipulada;

1.6. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Gestor e pelo Fiscal da contratação.

1.7. Regime de execução: Serviço técnico especializado de natureza intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que será prestado por empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

1.8. Os dados bancários da empresa Agente e Consultores Ltda. são:

Banco: Inter

Agência: 0001-9

Conta: Corrente: 36941122-6

Razão Social: Agente e Consultores Ltda.

CNPJ: 19.912.854/0001-72





2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

- 2.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “f”.
- 2.2. O objetivo da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de promover o “Encontro de Lideranças”, organizado pela administração do Tribunal, evento que tem sido realizado nos últimos anos no Tribunal, com vistas a promover a interação entre as diversas áreas (gestores de unidades de 1º grau de todo estado de Minas Gerais: diretores das secretarias das Varas do Trabalho, chefes de Núcleos do Foro e de Postos Avançados), e abrir diálogo sobre processos de trabalho/projetos atuais e futuros da instituição com as lideranças das diversas unidades da Justiça do Trabalho mineira, tanto da capital quanto do interior, ouvindo-as, com o propósito de buscar soluções viáveis para apoiá-las em sua gestão, de forma que possam superar os desafios enfrentados, em especial aqueles relacionados às condições de trabalho.
- 2.3. O evento, neste ano, terá como tema “Boas práticas e tecnologia no TRT3”, tendo como intuito discutir, entre outras matérias, os avanços tecnológicos, as inter-relações e como essas variáveis podem ser utilizadas para aprimorar o processo de trabalho e o clima organizacional em tempos desafiadores em que se dispõe de poucos recursos, tendo que se priorizar o essencial para que o trabalho aconteça. Para isso, serão contempladas várias atividades relacionadas ao tema, que ocorrerão no dia 06/06/2025.
- 2.4. As atividades serão realizadas com a finalidade de favorecer o aprimoramento profissional e a melhoria do clima institucional, dos processos de trabalho e da prestação jurisdicional. Dentre as ações que serão executadas constam palestra, exposição, bate-papo, roda de conversa, todas com temas relacionados à gestão, ao universo tecnológico, com foco em conhecimentos tecnológicos indispensáveis que estão moldando o futuro do mercado de trabalho, dentre eles: Inteligência Artificial (IA), Machine Learning e Chatbot.
- 2.5. Assim, considerando o papel das lideranças no cumprimento da missão do Tribunal - por meio de prestação de serviços de qualidade para a sociedade, verifica-se a necessidade de também se promover ações/eventos que possam sensibilizá-las, bem como agregar novas visões/técnicas que poderão ser utilizadas como facilitadoras da gestão, já que podem trazer um pensamento novo sobre os processos de trabalho, priorizando-se o essencial e a utilização da tecnologia a favor do cumprimento da missão institucional.
- 2.6. Diante do cenário atual, com destaque para o emprego de novas tecnologias, mostra-se imprescindível buscar no mercado um profissional para ministrar palestra que possua um olhar diferenciado, que seja capaz de fomentar uma gestão de pessoas integrativa e humanizada, a melhoria do ambiente organizacional e da qualidade de vida do servidor e, consequentemente, resultados mais eficientes da equipe e dos serviços prestados à comunidade. Ainda, objetiva-se, com a iniciativa, despertar um olhar diferenciado dos líderes sobre o modelo de gestão atual e estimular o desenvolvimento de novos pensamentos e ações facilitadoras.
- 2.7. Desse modo, como uma das atividades para o “Encontro de Lideranças”, decidiu-se pela realização de palestra, no modo presencial, com retransmissão através da rede mundial de computadores para todos os servidores que atuam no TRT3, em especial os lotados no interior do Estado, o que constitui um meio democrático de ampla participação.
- 2.8. Nesse contexto, após uma busca de soluções no mercado, pensou-se na realização de uma palestra com a mestre em design de futuros, diretora LATAM de DE&I na Thoughtworks e consultora global de





tecnologia, Grazielle Mendes Rangel (“Grazi Mendes”), voz líder em inovação e cultura organizacional, que aposta na imaginação como alavanca para transformar o presente e materializar futuros inclusivos.

- 2.9. A palestrante é movida por um propósito: construir futuros orientados pelos princípios da diversidade, da equidade e da pluralidade. Sua principal ferramenta é a imaginação – não como uma atividade pueril, mas como uma poderosa “tecnologia ancestral” que nos move a desafiar a realidade, projetar novos horizontes e a inovar para transpor os obstáculos que nos separam deles. Essa perspectiva é o ponto de partida do livro, que traz o mesmo título proposto para a palestra, publicado pela palestrante em 2024.
- 2.10. O espírito questionador de Grazi Mendes, bem como sua capacidade de estabelecer conexões genuínas com o público (que podem ser conferidos na plataforma global TEDx e em sua atuação como LinkedIn Top Voice), convida as pessoas a se lembrarem de que *“o futuro não está dado: será tão bom quanto formos capazes de criá-lo”*.
- 2.11. Assim, para compor a grade de eventos do “3º Encontro de Lideranças”, propõe-se a apresentação, no dia 06/06/2025, das 10h30min às 11h30min, para um público de até 100 pessoas, da palestra intitulada: *“Ancestrais do Futuro - Qual a Mudança que a sua Caneta Alcança?”*, ministrada por Grazi Mendes, uma das 100 futuristas afrodescendentes mais influentes do mundo e executiva com mais de duas décadas de experiência no mercado de tecnologia.
- 2.12. Mencionada palestra, a ser apresentada no Auditório da Escola Judicial do TRT-3 (Rua dos Guaicurus, n.º 203, Centro, Belo Horizonte/MG), tem duração de 60 (sessenta) minutos e poderá ser retransmitida por meio da rede mundial de computadores para todos os servidores do TRT3, inclusive os lotados no interior do Estado, o que constitui um meio democrático de ampla participação.
- 2.13. Com uma abordagem sensível e humanizada, a palestrante discorre sobre: 1) LIDERANÇAS INCLUSIVAS e estratégias sustentáveis, pilares para uma evolução corporativa e social benéfica, elucidando e inspirando uma transformação profunda em organizações e na sociedade; 2) INOVAÇÃO E RESPONSABILIDADE, enfatizando a coexistência essencial entre tecnologia e ética, propondo práticas mais conscientes e alinhadas ao bem-estar coletivo; 3) CONFRONTANDO NARRATIVAS que minimizam estereótipos e discriminações, propondo reflexões sobre a sub-representação de mulheres no mundo corporativo e incentivando uma análise crítica em busca de verdadeira diversidade e inclusão; e 4) DESAFIA O INDIVIDUALISMO, destacando a força do coletivo e da pluralidade, o que encaixa de maneira incontestável no tema proposto para o “Encontro de Lideranças”, no ano 2025.
- 2.14. Frise-se a isso que se trata de profissional que possui amplo conhecimento e experiência na área de tecnologia, sendo *Head* (pessoa responsável por garantir que todos os projetos estejam alinhados com os objetivos e a visão da empresa) na área de Diversidade, Equidade e Inclusão na Thoughtworks, renomada consultoria global de tecnologia, conforme atestam reportagens e currículos anexados aos autos.
- 2.15. Importa destacar ainda que Grazi Mendes é linkedIN Top Voice (selo que inclui apenas os colaboradores mais engajados, com abordagens mais profundas e criteriosas no LinkedIn), palestrante TEDx, e assina uma coluna no MIT Sloan Management Review, revista editada pelo Massachusetts Institute of Technology, maior e melhor universidade de tecnologia do mundo. Foi, ainda, eleita pelo prêmio Ser Humano da ABRH (Associação Brasileira de Recursos Humanos) como personalidade profissional da área de pessoas em 2022. É fellowship no Programa Women's Leadership Network, da Columbia University em Nova York e professora convidada na Fundação Dom Cabral. Paralelamente, mantém o projeto *“voa, Papagaio!”*, que oferece a juventude periférica a possibilidade de ingressar no Ensino Superior. A jornada acadêmica da palestrante reforça seu compromisso com “futuros plurais”.





2.16. Pelo exposto, pretende-se com a contratação proporcionar aos participantes a experiência de uma *“conversa provocativa sobre como as agendas de líderes podem refletir sobre os desafios e urgências de nosso tempo”* e, como dito anteriormente, sobre a importância de estar atento ao fato de que *“o futuro não está dado: será tão bom quanto formos capazes de criá-lo”*. Ainda, considera-se, também, que a palestra neste formato possibilitará um maior engajamento por parte dos servidores.

2.17. Dispõe o art. 74, inc. III, “f”, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

[...]

2.18. Conforme exposto, trata-se de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e, embora a nova lei de licitações não traga expressamente o conceito de singularidade, este segue sendo exigido, encontrando-se tal requisito também presente no caso em comento.

2.19. Também se trata de profissional com notória especialização, encontrando-se adequada ao conceito trazido pelo § 3º do referido art. 74 da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual *“considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

2.20. Nota-se, portanto, a singularidade e especialização do serviço e a expertise da profissional na prestação do serviço ora contratado, restando formalmente atendidos os requisitos para inexigibilidade de licitação previstos no art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de palestra, a ser ministrada pela palestrante Grazielle Mendes Rangel (“Grazi Mendes”), durante as atividades de celebração do “Encontro de Lideranças”, a qual deve atender às seguintes especificações:

3.1.1. Ser realizada presencialmente, no dia 06/06/2025, com duração de 60 (sessenta) minutos, das 10h30minh às 11h30min (podendo seu início e seu término serem alterados a critério do Contratante), com o tema *“Ancestrais do Futuro - Qual a Mudança que a sua Caneta Alcança?”*, no Auditório da Escola Judicial (Rua dos Guaicurus, 203, Centro, Belo Horizonte), para um grupo de até 100 (cem) pessoas.

3.1.2. Está autorizado o uso de imagem e de voz pelo TRT 3ª Região, para fins de divulgação da palestra, permitida, ainda, a transmissão simultânea, via canal de comunicação do Contratante, situado na plataforma *YouTube*, voltada para o público interno. Ainda, está autorizada a gravação do evento para disponibilização/uso interno do TRT3 por até 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da apresentação, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. A contratação não gera resíduo sólido e não foram encontrados requisitos de sustentabilidade para essa modalidade de serviços no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) por meio da Resolução CSJT n. 310/2021.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Por se tratar de contratação de profissional técnico especializado, em que é inviável a competição em razão de suas características próprias, não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia da contratação

- 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em razão do objeto, o que poderia causar custos extras desnecessários.

4.4. Vistoria

- 4.4.1. Tendo em vista a natureza do objeto, não será necessária vistoria ao local pelo palestrante.
- 4.4.2. Ficará a cargo do TRT 3ª Região disponibilizar o espaço e todos os equipamentos necessários à perfeita realização da palestra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Após assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, a palestrante deverá reunir-se presencial ou virtualmente com a equipe de planejamento para realização de reunião de alinhamento em relação ao conteúdo temático da palestra com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da palestra, em data a ser agendada pelo Contratante em comum acordo com a Contratada.
- 5.1.1.1. Cumpre registrar, que o valor da proposta comercial está condicionado à realização por esse TRT3/MG dos traslados de ida e volta da palestrante, das cidades de Nova Lima/Belo Horizonte e Belo Horizonte/Nova Lima.
- 5.1.2. No dia 06/06/2025, a palestrante deverá comparecer ao Auditório da Escola Judicial (Rua dos Guaicurus, 203, Centro, Belo Horizonte/MG), às 9h45min (45 minutos antes da palestra).





- 5.1.3. A palestra deverá ter duração total de 60 (sessenta) minutos e versará sobre a temática *“Ancestrais do Futuro - Qual a Mudança que a sua Caneta Alcança?”*, a qual será objeto de reunião de alinhamento, nos termos do item 5.1.1.
- 5.1.4. A palestra poderá ser transmitida simultaneamente nos canais de comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o público interno, permitida a sua gravação parcial ou integral, para disponibilização/uso interno por até 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da apresentação.

Especificação da garantia do serviço

- 5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias por meio de simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim por meio do endereço eletrônico apce@trt3.jus.br.
- 6.4. Em casos excepcionais, que demandarem máxima celeridade, será permitida a comunicação telefônica (3228-7006).
- 6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI);
- 6.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do ajuste todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do ajuste, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- 6.6.3. O fiscal informará ao gestor do ajuste, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do ajuste. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- 6.6.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do ajuste, de todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022,





art. 21, II).

6.7. O fiscal do ajuste verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações ajustadas, o fiscal do ajuste atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do ajuste para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do ajuste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações das condições/requisitos da contratação para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do ajuste acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do ajuste emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.8.3. O gestor do ajuste tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X).

6.8.4. O gestor do ajuste deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).

6.8.5. O gestor do ajuste deverá enviar a documentação pertinente à Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais, quando for o caso, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do ajuste.

6.9. A gestão da contratação ficará a cargo da Assessora de Projetos e Contratações Especiais, Elaine Petrocchi da Costa Vieira e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade da sua substituta regulamentar.

6.10. A fiscalização da contratação ficará sob responsabilidade da servidora Izabel Nogueira de Goes e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade da servidora Clara Angélica Vieira Passos Rocha.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:





- 7.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus Anexos;
 - 7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua), fixando prazo para a sua correção;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, conforme o previsto neste Instrumento;
 - 7.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada ou outro instrumento que o substitua;
 - 7.1.7. Aplicar as sanções previstas, legais, contratuais, ou fixadas neste Termo de Referência.
- 7.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

- 8.1.1. Cumprir o objeto pactuado obedecendo aos prazos e às condições dispostas neste documento e seus Anexos.
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto pactuado, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Contratante.
 - 8.1.3. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;
 - 8.1.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.
 - 8.1.5. Comunicar ao Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.6. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 8.1.7. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência da contratação administrativa.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do ajuste, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 A avaliação da execução do objeto será feita pela equipe de fiscalização/gestão da contratação na data de realização do evento.
- 9.2. O pagamento se dará mediante nota de empenho em favor da empresa Agente Consultores Ltda. (CNPJ 19.912.854/0001-72), representante da palestrante Grazielle Mendes Rangel ("Grazi Mendes").

Do Recebimento

- 9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do ajuste, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).
- 9.3.1. O prazo da disposição supra será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga (juntada da nota fiscal do serviço no Sistema de Gestão Orçamentária - SIGEO - pela Contratada).
- 9.3.2. O fiscal do ajuste realizará o recebimento provisório do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022 e Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022)
- 9.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 9.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021)
- 9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do ajuste e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do ajuste para recebimento definitivo.
- 9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022).





- 9.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 9.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 9.4.4. Comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 - 9.4.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste.

Da Liquidação e do Pagamento

- 9.8. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do ajuste e do órgão Contratante;
 - d) o período respectivo de execução do ajuste;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.9. Satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:
- a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
 - b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.10. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.
- 9.11. O pagamento será feito em moeda nacional.
- 9.12. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.





- 9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso a este último Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.14.1. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN e ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas; e
 - c) verificar a existência de registros que constituam fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.
- 9.14.2. Constatando-se, junto ao CADIN e/ou ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.14.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 9.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao CADIN e/ou ao SICAF.
- 9.15. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.
- 9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.18. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato (ou outro instrumento que o substitua), para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.





9.18.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

9.18.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, 'f', da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Diante da impossibilidade de realização do certame, cabe ao gestor público a escolha da alternativa que melhor atenda o interesse público, ou seja, a discricionariedade permite a escolha dentre as hipóteses que vão atender a finalidade almejada.

10.3. Como se trata de contratação de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, com profissional renomado para evento enquadrado como aperfeiçoamento de pessoal, o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021 garante a possibilidade de sua seleção com base na discricionariedade garantida ao gestor público e a contratação de forma direta, por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

10.4. Para a escolha da contratação em questão, foi analisado o tema do evento, a pertinência da palestra, a finalidade da contratação, como o tema deveria ser apresentado aos servidores de forma a atingir os objetivos da Administração, a razoabilidade e a limitação dos recursos disponíveis para a contratação.

Qualificação Técnica

10.5. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, ou seja, contratação de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, a qualificação técnica é condição para sua contratação.

10.6. Como já apontado, trata-se de profissional técnico especializado consagrada pela opinião pública, conforme reportagens anexas e informações constantes na Proposta Comercial.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais)**.

11.1.1. Cumpre registrar, que o valor da proposta comercial está condicionado à realização por esse TRT3/MG dos traslados de ida e volta da palestrante, das cidades de Nova Lima/Belo Horizonte e Belo Horizonte/Nova Lima.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da Proposta Comercial, qual seja: 07/04/2025, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.





13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

13.1.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por minuto de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor total da contratação, a partir do 16º minuto de atraso, até o limite de multa de 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) e de atraso de até 30 (trinta) minutos;

13.1.2 Multa por inexecução contratual parcial de 15% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 minutos;

13.1.3 Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

13.1.3.1. Considera-se inexecução total o não comparecimento ou o atraso injustificado que inviabilize a realização da atividade.

13.2. Considera-se injustificado o atraso não comunicado ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentado, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

13.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou independentemente deste.

14. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. Foi solicitada a inclusão do Item no Plano Anual de Contratações 2025 e, conforme informação prestada pela Seção de Gerenciamento do Plano de Contratações Anual-SGPCA, *"a solicitação encontra-se em processamento e será incluída na próxima alteração do PCA"*. (Anexo 1 - PCA 2025 – doc. n. 5 do PROAD 9704/2025).

15. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.1. A contratação proposta está alinhada aos seguintes Objetivos Estratégicos:

15.1.1. OE7 - Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica;

15.1.2. OE9 - Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Patrícia Helena Dos Reis
Diretora-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

GRAZIELE MENDES
RANGEL

Assinado de forma digital por
GRAZIELE MENDES RANGEL
Dados: 2025.05.08 11:37:28 -03'00'

